DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RUBINÉIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubinéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubinéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubineia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubinéia
CNPJ 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, 700
Telefone: (17) 3661-9099
Site: www.rubineia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Câmara Municipal de Rubinéia
CNPJ 65.713.521/0001-31
Praça 31 de Março, 700
Telefone: (17) 3661-1282
Site: www.camararubineia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubinéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubineia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

PODER EXECUTIVO DE RUBINÉIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1624/2019.

"Autoriza a Alienação de imóvel pertencente ao patrimônio municipal e dá outras providências."

Aparecido Goulart, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Rubineia, através do Poder Executivo, alienar o imóvel, conforme descritos abaixo:-

I – Imóvel com área de 10.000,00 metros quadrados, objeto da matrícula nº 7.826, do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul.

Art. 2º - A alienação de que trata esta Lei, se realizará mediante concorrência pública, na forma e de acordo com o que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações.

Parágrafo Único – Será constituída Comissão de Avaliação dos bens constantes do art. 1º cujo lance mínimo para arrematação será de 100% do valor estimado.

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes nesta data, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 18 de dezembro de 2019.

APARECIDO GOULART

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Armando Wilson Nicoleti Martin

Chefe da Divisão de Planejamento

LEI Nº 1625/2019.

"Reconhece de utilidade pública a Associação Filantrópica de Rubinéia - ASFIR e dá outras providências".

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. É reconhecida de utilidade pública no âmbito municipal, a entidade denominada Associação Filantrópica de Rubinéia - ASFIR, inscrita no CNPJ nº 26.776.833/0001-32, com sede na Avenida Machado de Assis, 842, Centro, na cidade de Rubinéia-SP, mantenedora da Casa de Apoio aos Munícipes de Rubinéia, localizada na cidade de São José do Rio Preto-SP.

Art.2 º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 18 de dezembro de 2019.

APARECIDO GOULART

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Armando Wilson Nicoleti Martin

Chefe da Divisão de Planejamento

LEI Nº 1626/2019.

"Autoriza o município a receber por doação imóvel urbano que especifica e dá outras providências".

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber, através de instrumento público de doação, um terreno urbano com área total de 167,40 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 40.324.

Art. 2º. A referida doação atenderá a necessidade de expansão dos serviços de distribuição de água potável do município.

Art.3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 18 de dezembro de 2019.

APARECIDO GOULART

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Armando Wilson Nicoleti Martin

Chefe da Divisão de Planejamento

LEI Nº 1627/2019

Dá redenominação ao Recinto de Festas do Município, conforme especifica.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Recinto de Festas do Município, localizado na Rua José Luiz Correia, passa a redenominar-se Recinto de Festas Vereador João Barbi Dogui.

Art. 2º As despesas provenientes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 18 de dezembro de 2019.

APARECIDO GOULART

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Armando Wilson Nicoleti Martin

Chefe da Divisão de Planejamento

LEI Nº 1628/2019

"Inclui programas na Lei 1.574, de 10 de Dezembro de 2018, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito adicional especial e dá outras providências".

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia (SP), usando das prerrogativas que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R$ 434.343,27(quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), consignado nas seguintes dotações:-

ÓRGÃO:- Poder Executivo

UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.02.01 – Setor Administrativo e Financeiro

FUNÇÃO:- 04 - Administração

SUBFUNÇÃO:- 122 – Administração Geral

PROGRAMA:- Gestão Administrativa, Financeira e Controle

CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0002

ATIVIDADE:-Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras

CÓDIGO DA ATIVIDADE:- 2002

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

ELEMENTO ECONOMICO:- 4.6.91.71 – Principal da Divida Contratual Resgatada

VALOR R$ 320.000,00

FONTE 05 – FEDERAL

CÓDIGO DE APLICAÇÃO : 100.063-PRE-SAL CESSÃO ONEROSA

ÓRGÃO:- Poder Executivo

UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.02.01 – Setor Administrativo e Financeiro

FUNÇÃO:- 04 - Administração

SUBFUNÇÃO:- 122 – Administração Geral

PROGRAMA:- Gestão Administrativa, Financeira e Controle

CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0002

ATIVIDADE:-Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras

CÓDIGO DA ATIVIDADE:- 2002

ELEMENTO ECONOMICO:- 3.1.91.13– Obrigações Patronais–Intra-Orçamentário

VALOR R$ 114.343,27

FONTE 05 – FEDERAL

CÓDIGO DE APLICAÇÃO : 100.063-PRE-SAL CESSÃO ONEROSA

Art. 2º - O crédito de que trata o Artigo anterior, será coberto com recursos de excesso de arrecadação nos termos do Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 4.320/64, referente à distribuição por parte da União dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art.1º da Lei nº 12.276 de 30 de Junho de 2010, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 13.885, de 17 de Outubro de 2019.

Art. 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1.515 de 26 de Outubro de 2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1.571 de 22 de Outubro de 2018, vigentes para o exercício de 2019, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Art. 4º – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 18 de dezembro de 2019.

APARECIDO GOULART

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Armando Wilson Nicoleti Martin

Chefe da Divisão de Planejamento

Mensagem n° 092/2019.

Rubinéia, SP, 6 de dezembro de 2019.

Ao

Excelentíssimo Senhor

CLAUDELINO BALBINO DE OLIVEIRA

MD. Presidente da Câmara Municipal

RUBINÉIA – SP

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e dos demais vereadores o projeto de lei que inclui programas na Lei 1.574, de 10 de Dezembro de 2018, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito adicional especial e dá outras providências s.

Esclarecemos que os procedimentos adotados têm por objetivo adequar as dotações orçamentárias aos repasses previstos provenientes de arrecadação municipal da Lei Federal nº 13.885, de 17 de Outubro de 2019.

Pleiteamos tenha a tramitação regime de urgência, de acordo com o artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e dignos pares protestos de elevado apreço.

APARECIDO GOULART

Prefeito Municipal

LEI Nº 1629/2019

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências".

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia (SP), usando das prerrogativas que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$418.900,00 distribuídos as seguintes dotações:-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Suplementação (+) 418.900,00

02 0201 SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

14 04.122.0002.2002.0000 M A N U T E N Ç Ã O DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FIN 120.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

16 04.122.0002.2002.0000 M A N U T E N Ç Ã O DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FIN 6.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 0301 AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

31 20.605.0003.2003.0000 MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 200,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

32 20.605.0003.2003.0000 MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 200,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 0401 EDUCAÇÃO BASICA

42 12.361.0004.2005.0000 ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BASICA - ENS FUNDAMENTAL 80.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

220 000 ENSINO FUNDAMENTAL

43 12.361.0004.2005.0000 ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BASICA - ENS FUNDAMENTAL 7.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

220 000 ENSINO FUNDAMENTAL

02 0401 EDUCAÇÃO BASICA

44 12.361.0004.2005.0000 ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BASICA - ENS FUNDAMENTAL 10.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

220 000 ENSINO FUNDAMENTAL

58 12.361.0004.2030.0000 ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR 1.500,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

220 000 ENSINO FUNDAMENTAL

72 12.365.0004.2004.0000 ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BASICA - ENS INFANTIL 60.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

210 000 ENSINO INFANTIL

73 12.365.0004.2004.0000 ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BASICA - ENS INFANTIL 2.500,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

210 000 ENSINO INFANTIL

67 12.361.0005.2006.0000 ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BASICA FUNDEB - 60% 7.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 02 00

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

261 000 EDUCACAO-FUNDEB-MAGISTÉRIO

02 0501 SETOR DE CULTURA

88 13.392.0007.2011.0000 A T I V I D A D E S CULTURAIS 1.500,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 0601 SETOR DE ESPORTES E LAZER

98 27.812.0008.2012.0000 ATIVIDADES DO ESPORTE E LAZER 2.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 0701 SEÇÃO DE SERVIÇOS E INFRA ESTRUTURA URBANA

107 15.451.0009.2013.0000 ATIVIDADES DO SETOR DE INFRA ESTRUTURA URBANA 12.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R.: 0 01 00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

114 10.301.0010.2016.0000 ATIVIDADES DA ATENÇÃO BASICA 26.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

310 000 SAUDE-GERAL

116 10.301.0010.2016.0000 ATIVIDADES DA ATENÇÃO BASICA 2.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

310 000 SAUDE-GERAL

117 10.301.0010.2016.0000 ATIVIDADES DA ATENÇÃO BASICA 10.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

310 000 SAUDE-GERAL

119 10.301.0010.2016.0000 ATIVIDADES DA ATENÇÃO BASICA 63.000,00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

310 000 SAUDE-GERAL

02 0901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

142 08.243.0011.2037.0000 MANUTENÇÃO DA CASA LAR 4.000,00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

510 000 ASSISTENCIA SOCIAL-GERAL

02 1001 SETOR DE TURISMO

170 23.695.0012.2021.0000 ATIVIDADES DO SETOR DE TURISMO 3.500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

171 23.695.0012.2021.0000 ATIVIDADES DO SETOR DE TURISMO 500,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 0201 SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

15 04.122.0002.2002.0000 M A N U T E N Ç Ã O DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINAN -4.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 0401 EDUCAÇÃO BASICA

57 12.361.0004.2030.0000 ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR -5.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

220 000 ENSINO FUNDAMENTAL

69 12.361.0005.2006.0000 ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BASICA FUNDEB - 60% -16.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R. Grupo: 0 0200

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

261 000 EDUCACAO-FUNDEB-MAGISTÉRIO

77 12.365.0005.2032.0000 ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BASICA FUNDEB INFANTIL 60% -20.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 0200

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

261 000 EDUCACAO-FUNDEB-MAGISTÉRIO

02 0601 SETOR DE ESPORTES E LAZER

96 27.812.0008.2012.0000 ATIVIDADES DO ESPORTE E LAZER -15.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

97 27.812.0008.2012.0000 ATIVIDADES DO ESPORTE E LAZER -5.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

110 000 GERAL

02 0701 SEÇÃO DE SERVIÇOS E INFRA ESTRUTURA URBANA

195 15.451.0009.1050.0000 SEGUNDA ETAPA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA BAIRRO JARD -90.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 0500

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

100 052 PAV.ASLF.JD.POETAS

214 15.451.0009.1101.0000 Pavimentação e Recapeamento Asfaltico de Vias do Municipio. -22.900,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 0500

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

100 021 PAV.RUAS E AVENIDAS

02 0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

115 10.301.0010.2016.0000 ATIVIDADES DA ATENÇÃO BASICA -80.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 0500

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

300 006 ATENÇÃO BÃSICA EM SAÚDE

02 0901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

143 08.244.0011.2020.0000 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIA -7.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

510 000 ASSISTENCIA SOCIAL-GERAL

02 1001 SETOR DE TURISMO

197 23.695.0012.1060.0000 REVITALIZAÇÃO PRAIA DO SOL -84.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 0200

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

100 058 REV.PRANHA DO SOL

199 23.695.0012.1058.0000 REVITALIZAÇÃO DA PRAINHA DE ESMERALDA -70.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 0200

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

100 056 REV.PRAINHA ESMERALDA

Anulação (-) -418.900,00

Art. 3º – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 18 de dezembro de 2019.

APARECIDO GOULART

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Armando Wilson Nicoleti Martin

Chefe da Divisão de Planejamento

Mensagem n° 093/2019.

Rubinéia, SP, 6 de dezembro de 2019.

Ao

Excelentíssimo Senhor

CLAUDELINO BALBINO DE OLIVEIRA

MD. Presidente da Câmara Municipal

RUBINÉIA – SP

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e dos demais vereadores o projeto de lei que Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

Esclarecemos que os procedimentos adotados têm por objetivo adequar as dotações orçamentárias para cobrir despesas com pessoal neste exercício.

Pleiteamos tenha a tramitação regime de urgência, de acordo com o artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e dignos pares protestos de elevado apreço.

APARECIDO GOULART

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

LEI Nº1630/2019

"Altera a Lei nº 1.614/2019, que dispõe sobre o fornecimento e instalação gratuita, pela Concessionária de serviço de Água, de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar), para hidrômetros a todos os imóveis comerciais e residenciais do município de Rubinéia e dá outras providências"

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia (SP), usando das prerrogativas que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Os Artigos 1º e 2º, da Lei nº 1.614/2019, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica assegurado a todos os consumidores interessados dos serviços de água no âmbito do Município de Rubinéia, a instalação gratuita de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água.

Inciso I - Para os efeitos desta lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais no âmbito do Município de Rubinéia.

Parágrafo 1º –Os interessados no benefício previsto na presente lei deverão adquirir o equipamento bloqueador de ar as suas próprias expensas e posteriormente entregar o mesmo junto à concessionária requerendo a instalação gratuita.

Parágrafo 2º – Caso o consumidor opte em adquirir o equipamento bloqueador de ar diretamente na concessionária, a empresa poderá fornecer o equipamento e parcelá-lo em até cinco (05) vezes sem juros, devendo as parcelas serem inclusas nas tarifas da conta de água".

Art. 2° -A instalação das válvulas de retenção de ar (Eliminadores de Ar) deverão ser feitas exclusivamente pela concessionária ou empresas contratadas pela concessionária.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por contas das dotações orçamentárias vigentes no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 18 de dezembro de 2019.

APARECIDO GOULART

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Armando Wilson Nicoleti Martin

Chefe da Divisão de Planejamento

LEI COMPLEMENTAR Nº 153/2019.

"Dispõe sobre ajuste de valores e faixas salariais de concessão de auxílio-alimentação aos servidores civis municipais e dá outras providências".

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores civis ativos e inativos da Administração Pública Municipal direta e autárquica, independentemente da jornada de trabalho, mesmo que licenciados para tratamento da própria saúde, em férias ou licença prêmio por assiduidade.

Parágrafo Único - O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia.

Art. 3º O valor do auxílio-alimentação será de R$ 386,00 (trezentos e oitenta e seis reais) para os servidores efetivos e comissionados que percebam remuneração de até R$. 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), R$. 286,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

(duzentos e oitenta e seis reais) para os servidores efetivos e comissionados que percebam remuneração entre R$. 2.500,00 e R$. 3.500,00, de R$. 236,00 (duzentos e trinta e seis reais) para os demais servidores com remuneração acima de R$. 3.500,00 e de R$. 100,00 (cem reais) para os pensionistas do município.

Parágrafo Único - O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 4º O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 17 de dezembro de 2019.

APARECIDO GOULART

Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Armando Wilson Nicoleti Martin

Chefe da Divisão de Planejamento

LEI COMPLEMENTAR N.º 154/2019

Dispõe sobre revogação de dispositivos da Lei Complementar nº 14/98 e dá outras providências.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Ficam revogados os artigos 99 e 100, da Lei Complementar nº 14, de 30 de outubro de 1998.

Art. 2º As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir 1 de janeiro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rubineia, SP, 17 de dezembro de 2019.

APARECIDO GOULART

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Armando Wilson Nicoleti Martin

Chefe da Divisão de Planejamento

LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2019

Dispõe sobre alterações na redação da Lei Complementar nº 95, de 29 de maio de 2013, revogação total da Lei Complementar nº 64, de 13 de outubro de 2009 e dá outras providências.

Aparecido Goulart, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Parágrafo Único do art. 3º, da Lei Complementar nº 95, de 29 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...

Parágrafo Único – As ÁREAS DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA DE INTERESSE TURÍSTICO deverão atender às exigências desta lei complementar.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Art. 2º O Parágrafo Único do art. 11, da Lei Complementar nº 95, de 29 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 ...

Parágrafo Único – Serão admitidos loteamentos para fins urbanos em áreas sem ligação pavimentada ao sistema viário existentes, desde que o acesso seja incluído no Plano de urbanização e recebam a devida pavimentação asfáltica por parte do responsável pelo empreendimento.

Art. 3º Ficam revogados o inciso IV, os §§2º e 4º, do art. 23 e o art. 24, da Lei Complementar nº 95, de 29 de maio de 2013.

Art. 4º O art. 25, da Lei Complementar nº 95, de 29 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 Assinado o Termo de Compromisso, será aprovado o PLANO DE URBANIZAÇÃO, no qual deverá constar a condição em que o loteamento é autorizado, as obras e serviços a serem executados, o prazo de conclusão, as áreas públicas e o profissional encarregado de fiscalizar a execução das obras e serviços.

Art. 5º O art. 28, da Lei Complementar nº 95, de 29 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 Realizadas as obras e serviços exigidos, mediante requerimento do interessado e após vistoria pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, será expedido o AUTO DE VISTORIA para o registro imobiliário do empreendimento.

Art. 6º O §1º do art. 28, da Lei Complementar nº 95, de 29 de maio de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Tratando-se das Redes de água, Hidrantes Externos, quando for o caso, Esgoto e Energia Elétrica, a aprovação final do empreendimento será feita mediante apresentação da Carta de Recebimento das Obras, expedidas pelas respectivas concessionárias.

Art. 7º Fica revogado o § 2º, do art. 28, da Lei Complementar nº 95, de 29 de maio de 2013.

Art. 8º Fica criada a alínea “j”, e alterada a alínea “e”, ambas do inciso VI, do art. 12, da Lei Complementar nº 95, de 29 de maio de 2013, com a seguinte redação:

Art. 12 ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - …

VI – …

…

e) rede de energia elétrica e iluminação pública dotada de luminárias de LED.

...

j) passeios públicos pavimentados e dotados de espaços árvores, conforme legislação municipal vigente, bem como de rampas de acessibilidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º O art. 37, da Lei Complementar nº 95, de 29 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. Lei específica poderá tratar das dimensões de quadras em ÁREA DE INTERESSE URBANÍSTICO ESPECIAL.

Art. 10. Fica criado o § 7º, do art. 50, da Lei Complementar nº 95, de 29 de maio de 2013, com a seguinte redação:

Art. 50...

...

§ 7º. Serão permitidos no município empreendimentos caracterizados como condomínios de lotes, verticais ou horizontais, previstos na Lei Federal nº 13.465/2017 e na Lei Federal nº 4591/64, desde que a área total não seja superior a 15.000 metros quadrados e que a projeção do sistema viário interno não promova a descontinuidade do sistema viário existente.

Art. 11. Fica criado o parágrafo único do art. 55, da Lei Complementar nº 95, de 29 de maio de 2013, com a seguinte redação:

Art. 55 ...

Parágrafo Único – Uma vez utilizadas vias, rurais ou urbanas, sem pavimentação asfáltica, para atendimento à testadas ou laterais de lotes ou áreas públicas do

empreendimento as mesmas deverão ser incluídas no sistema viário do Plano de Urbanização e receber a pavimentação asfáltica e demais obras de infraestrutura urbana previstas nesta Lei Complementar.

Art. 12. Todas as despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes nesta data, suplementadas se necessário.

Art. 13. Fica revogada em sua totalidade a Lei Complementar nº 64, de 13 de outubro de 2009.

Art. 14. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 17 de dezembro de 2019.

APARECIDO GOULART

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Armando Wilson Nicoleti Martin

Chefe da Divisão de Planejamento